



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 488/ 2020.

Dispõe sobre a migração de processos arquivados para o processo híbrido.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201902000155079, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a necessidade de desarquivamento de processos e o fato de que a movimentação deles encontra-se travada no SPG;

CONSIDERANDO que ações cíveis são ajuizadas exclusivamente no sistema de Processo Judicial Digital;

CONSIDERANDO as dificuldades de se trabalhar com dois modos de tramitação processual, o digital e o físico;

CONSIDERANDO ser oneroso e moroso o trabalho de digitalização dos processos arquivados;

CONSIDERANDO a necessidade de encerrar a tramitação de processos físicos no Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º No caso de desarquivamento de autos físicos com a intenção de continuidade do feito, mesmo que seja somente para expedição de documento, deverá haver a transformação do processo físico para o processo híbrido ou então ser promovida a digitalização das peças, as quais serão recadastradas no PROJUDI/PJD

Parágrafo único. Não se aplica a providência mencionada no artigo anterior caso o pedido de desarquivamento tenha a finalidade apenas de possibilitar à parte ou advogado a consulta ou a retirada de fotocópia de peças processuais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 2º Deverá ser aplicada a regulamentação já existente para o Processo Híbrido, qual seja, o Decreto Judiciário nº 1.374/2019, para os processos arquivados e que venham a ser migrados para o Híbrido, inclusive no que diz respeito à transformação do Híbrido para totalmente digital, em caso da necessidade de redistribuição do feito de uma unidade judiciária para outra.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias da Fazenda Nacional e Estadual, Procuradorias de todos os municípios do Estado de Goiás, Diretorias do Foro do Estado de Goiás, Diretoria de Informática do TJGO e Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital do TJGO, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 2 de março de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 293063195077 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201902000155079

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 03/03/2020 às 14:27